

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

ESTATUTO SOCIAL
AACIP – ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO INTERIOR PAULISTA
CAMERATA JOVEM BEETHOVEN
CNPJ: 71.744.957/0001-90
Utilidade Pública: Municipal: Lei nº 11.678/2014 – Estadual: Lei nº 16.164/2016
Cadastro Estadual de Entidades: nº 0224/2015
Avenida José da Silva Sé, 700 e 800, Parque da Liberdade
CEP: 15056-750 – São José do Rio Preto – SP
Fone (17) 4141 3172 – email: cameratajovembeethoven@hotmail.com

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 36.743
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINS

ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO INTERIOR PAULISTA — AACIP, devidamente inscrita no Cartório: Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São José do Rio Preto sob número 2.974, em 13/12/1.993 e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 71.744.957/0001-90, doravante simplesmente denominada ASSOCIAÇÃO, usando também o nome fantasia de **CAMERATA JOVEM BEETHOVEN**, é uma pessoa jurídica de direito privado e de interesse público, de caráter educacional, cultural, assistencial, sem fins lucrativos, sem caráter político, nem religioso, congregando pessoas interessadas nas diversas expressões artísticas e culturais e suas implicações socioculturais, passa a reger-se pelo presente Estatuto, reformado e aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 17 de maio de 2.011; consolidado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 17 de Março de 2.017, com a redação abaixo de todos os artigos em vigor, conforme legislação pertinente.

Artigo 1 - ASSOCIAÇÃO com sede à Avenida José da Silva Sé, 700 e 800, Bairro Parque da Liberdade, São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, CEP: 15.056-750.

Parágrafo único - A ASSOCIAÇÃO constitui-se por Polos/Unidades e/ou Núcleos: locais onde ocorrem as atividades artísticas e culturais, por meio de parcerias, consoante artigo 7. Os Polos/Unidades e ou Núcleos podem ser localizados dentro ou fora do município sede.

Artigo 2 - A ASSOCIAÇÃO tem personalidade e patrimônio próprios distintos da personalidade e patrimônio dos Conselheiros, Diretores e Associados.

Parágrafo único - Os Conselheiros, os membros da Diretoria, e os Associados responderão pelas obrigações que assumam em nome da ASSOCIAÇÃO, ficando excluído todo e qualquer compromisso de caráter abusivo, caso algum membro da ASSOCIAÇÃO efetuar algum compromisso sem as devidas liberações do Conselho Administrativo, Fiscal e da Diretoria; a ASSOCIAÇÃO fica isenta de quaisquer destas responsabilidades.

ESTATUTO SOCIAL

AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista Camerata Jovem Beethoven

Artigo 3 - A representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da ASSOCIAÇÃO será representada pelo Diretor Presidente.

Artigo 4 - É vedada à ASSOCIAÇÃO, ou por seus membros em nome dela, a participação em questões de ordem religiosa, política, sectária ou social.

Artigo 5 - A existência legal da ASSOCIAÇÃO é por prazo indeterminado.

Artigo 6 - São finalidades da Associação Artística e Cultural do Interior Paulista - AACIP:

I - Contribuir para a formação sociocultural de crianças, adolescentes e jovens por meio das diversas expressões artísticas e culturais: música, artes plásticas - artes visuais, teatro - artes cênicas, e demais expressões artísticas e culturais;

II - Fomentar o conhecimento prático de diversas artes e culturas, tanto dos participantes quanto das proporcionadas pela ASSOCIAÇÃO;

III - Criar oportunidade de ampliação do repertório artístico, educacional e cultural para crianças, adolescentes e jovens;

IV - Prezar pelo princípio da equidade quando da garantia de acesso e permanência nos espaços de atuação da ASSOCIAÇÃO;

V - Apoiar a alunos e ex-alunos na formação profissional e/ou técnica;

VI - Apoiar a formação continuada de educadores e demais profissionais da ASSOCIAÇÃO;

VII - Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas Inter setoriais, nos níveis Municipal, Estadual e Federal;

VIII - Proporcionar ações na assistência, na arte, na cultura, no esporte, no meio ambiente, no lazer e turismo, no estudo e pesquisa, na saúde, na educação e tecnologia;

IX - Estabelecer convênios com órgãos públicos, na esfera municipal, estadual e federal, e parcerias nacionais e internacionais, convênios e contratos com instituições governamentais e não governamentais e sociedade civil no âmbito da assistência social, saúde, esporte, educação, tecnologia, meio ambiente e cultura;

X - Estimular a autonomia e o protagonismo;

XI - Desenvolver as potencialidades na ampliação do universo informacional e cultural;

XII - Promover acesso aos serviços setoriais;

XIII - Garantir acesso e prestar assistência e proteção à criança, adolescente e família, prioritariamente indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social;

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

XIV - Promover o resgate da cidadania por meio da inclusão social e do desenvolvimento humano dos alunos;

XV - Oferecer atividades, integração social e comunitária;

XVI - Fomentar o fortalecimento de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários e prevenir a ocorrência de situações de risco social;

XVII - Valorizar a diversidade artística, a cultura local e os conhecimentos culturais trazidos pelos alunos;

XVIII - Realizar, patrocinar e promover apresentações artísticas, culturais e/ou didáticas, exposições, cursos, workshops, conferências, seminários, debates, congressos, intercâmbio entre profissionais e entidades;

XIX - Estabelecer redes de parcerias e intercâmbios para a realização das atividades artístico-pedagógicas e sociais para os alunos e profissionais envolvidos;

XX - Prestar serviços e assistência técnica, acordos operacionais ou outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação de projetos, desde que voltados para os interesses da ASSOCIAÇÃO;

XXI - Firmar contratos, convênios, termos ou acordos com o Poder Público em todos os níveis para gestão e gerenciamento de equipamentos culturais dentro de sua especialidade;

XXII - Compartilhar ações com as estruturas sociais existentes na comunidade local;

XXIII - Estabelecer e desenvolver ações de articulação em rede com: serviços sócio assistenciais de proteção social básica e proteção social especial; serviços públicos locais de educação, saúde, trabalho, cultura, esporte, segurança pública e outros conforme necessidades; conselhos de políticas públicas e de defesa de direitos de segmentos específicos; instituições de ensino e pesquisa; serviços de enfrentamento à pobreza; programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva, e redes sociais locais.

XXIV - Desenvolver ações de caráter preventivo e proativo, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas emancipatórias para o enfrentamento da vulnerabilidade social.

Artigo 7 - Para a concretização de suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá:

I - receber contribuições de seus associados, auxílio e subvenções, doações e ou patrocínios de recursos físicos, humanos e financeiros de toda iniciativa pública ou privada, verbas advindas de contratos ou outros instrumentos jurídicos, repasses

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

públicos, celebração de convênios, programas ou planos de ações, execução direta de projetos, cobrança de ingressos e/ou convites e retribuições financeiras por apresentações artísticas e/ou culturais quando for a organizadora do evento;

II - verbas advindas de apoio ou prestação de serviços nacionais e/ou internacionais.

Artigo 8 - A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO INTERIOR PAULISTA — AACIP, usando também o nome de CAMERATA JOVEM BEETHOVEN, poderá ter um Regimento Interno, que disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I - DO QUADRO SOCIAL

Artigo 9 - Os associados se dividem em fundadores, efetivos e beneméritos, desde que maiores de 18 anos, sem impedimento legal, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas físicas e jurídicas, de qualquer parte do território nacional e fora dele, desde que submetidas à legislação brasileira, na seguinte conformidade:

Parágrafo primeiro - São associados fundadores todos aqueles que idealizaram A ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DO INTERIOR PAULISTA — AACIP, também denominada de CAMERATA JOVEM BEETHOVEN, constantes da assembleia realizada em 17 de maio de 2011.

Parágrafo segundo - São associados efetivos todos aqueles que tenham sido admitidos após a constituição da ASSOCIAÇÃO e que colaboram sistematicamente com as atividades desenvolvidas da CAMERATA JOVEM BEETHOVEN.

Parágrafo terceiro - São associados beneméritos todos aqueles, que por proposta da Diretoria forem considerados como merecedores do reconhecimento e distinção, por terem destacada atuação de grande valor em áreas relacionadas aos fins e à vida da ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo quarto - Os associados, de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ASSOCIAÇÃO.

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Artigo 10 - A Admissão será feita por escrito, com o preenchimento da Ficha de Inscrição, que deverá ser enviada à Diretoria, para aprovação de todos os membros.

Parágrafo único - A Diretoria poderá enviar ao Conselho de Administração, para apreciação, os casos que julgar necessário.

ESTATUTO SOCIAL

AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

Artigo 11 - Os associados poderão desligar-se voluntariamente do quadro social, por meio de pedido formal junto à Diretoria, uma vez cumprido seus compromissos, não podendo ser compelido a permanecer associado.

Parágrafo único - O desligamento do associado ocorrerá também por morte da pessoa física, por incapacidade civil, ou ainda por dissolução da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 12 - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da ASSOCIAÇÃO por proposta da Diretoria, após o exercício do direito de defesa.

SEÇÃO III - DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 13- Além dos demais direitos decorrentes deste Estatuto, são garantidos aos associados os seguintes direitos:

I - participar das Assembleias Gerais;

II - votar e ser votado;

III - participar de programações promovidas pela ASSOCIAÇÃO;

IV - desconto de 50% (cinquenta por cento) de pagamento de ingressos nas promoções citadas no inciso III;

V - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) de associados, a convocação da Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - Nos eventos não promovidos pela ASSOCIAÇÃO, o desconto nos ingressos será negociado entre o promotor e a ASSOCIAÇÃO.

Parágrafo segundo - Aos associados beneméritos será reservado o direito de participar das recepções aos músicos após os concertos.

Parágrafo terceiro - Só gozarão dos direitos referidos nos incisos II e IV, os associados que estiverem em dia com suas contribuições.

Parágrafo quarto - A qualquer associado é vedado interferir nas decisões sobre o conteúdo dos programas das apresentações, bem como utilizar os espaços (como por exemplo, o palco), destinados àqueles que estiverem apresentando-se.

Artigo 14 - São Deveres dos Associados:

I - praticar e defender a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO em sua essência;

II - pagar pontualmente as eventuais contribuições estipuladas;

III - zelar pelo patrimônio da ASSOCIAÇÃO;

IV - aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e deliberações dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;

ESTATUTO SOCIALAACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

V - informar ao Conselho de Administração e/ou Diretoria qualquer anormalidade ou irregularidade que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ASSOCIAÇÃO;

VI - comunicar à ASSOCIAÇÃO tudo que possa a ela interessar;

VII - prestigiar a ASSOCIAÇÃO, zelando pelo efetivo cumprimento de todas as suas determinações, de acordo com os fins do presente estatuto.

SEÇÃO IV - DAS PENALIDADES E DA DEFESA

Artigo 15 - A prática pelo associado, de atos incompatíveis com os fins e o decoro da ASSOCIAÇÃO, poderá ensejar as seguintes penalidades:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária de seus direitos conferidos pelo presente estatuto;

IV - exclusão do quadro associativo.

Artigo 16 - Caberá ao Conselho de Administração a aplicação das penalidades previstas no artigo anterior, por proposta da Diretoria, mediante a representação de qualquer associado.

Parágrafo primeiro - As penas serão sempre aplicadas após ampla defesa pelo representado, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, quando couber.

Parágrafo segundo - A defesa das penalidades de que trata este artigo deverá ser solicitada pelo interessado ou por seu representante legal, ao Conselho de Administração, de forma escrita.

Parágrafo terceiro - Da decisão caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo quarto - O excluído ou demitido terá o prazo de 30 (trinta) dias para recorrer da decisão à Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral após a impetração do recurso mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto - A exclusão ou demissão considerar-se-á definitiva se o associado não houver impetrado o recurso dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto.

Parágrafo sétimo - O associado excluído só poderá reingressar na ASSOCIAÇÃO após 1 (um) ano de exclusão, mediante aprovação da Assembleia Geral pelo voto favorável de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA: OS ÓRGÃOS SOCIAIS

Artigo 17 - A estrutura administrativa da instituição será formada pelos órgãos sociais, com base nos fins da ASSOCIAÇÃO em sua essência, e nas legislações pertinentes à sua categoria profissional e nas estruturas exigidas pela legislação de registros de títulos e documentos.

Artigo 18 - São órgãos que regem a estrutura administrativa da ASSOCIAÇÃO:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Conselho Consultivo.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 19 - A Assembleia é o órgão soberano da instituição, sendo constituída dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários conforme previsto no artigo 13, parágrafo terceiro, podendo a mesma ser geral ordinária, e, extraordinária ou parcial.

Artigo 20 - Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - conceder o título de associado benemérito por proposta da Diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO;
- V - decidir sobre a dissolução da ASSOCIAÇÃO, nos termos do artigo 59;
- VI - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas aos associados pelo Conselho de Administração, nos termos dos artigos 15 e 16;
- VII - destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria da ASSOCIAÇÃO;
- VIII - deliberar sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos.

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

OFICIAL REG. CIVIL P. JURÍDICA
Registrado, Digitalizado e Microfilmado
nº 36.743
conforme etiqueta aposta neste documento
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP

Artigo 21- A Assembleia Geral realizar-se-á uma vez por ano para: I - apreciar o relatório anual de atividades da ASSOCIAÇÃO; II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 22 - A Assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
I- pelo Conselho de Administração;

II - pela Diretoria;

III - pelo Conselho Fiscal;

IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Artigo 23 - A convocação será feita com 15 (quinze) dias de antecedência, por edital afixado na sede da ASSOCIAÇÃO, por correspondência eletrônica dirigida, fazendo sempre constar a ordem do dia de forma específica.

Parágrafo primeiro - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a metade dos associados e, trinta minutos após a primeira, em segunda e última convocação, com qualquer número de presentes.

Parágrafo segundo - O mandato de todos os cargos eletivos será de 04 (quatro) anos, permitida a sua reeleição quantas vezes necessárias.

Artigo 24 - As Assembleias serão dirigidas pelo Conselho de Administração, com apoio da Diretoria.

Parágrafo único - Estando os membros do Conselho de Administração ausentes, serão substituídos consecutivamente por qualquer outro membro da Diretoria ou do conselho fiscal.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 25 - O Conselho de Administração é formado por 03 (três) membros associados denominados conselheiros.

Parágrafo único - As competências específicas de cada membro do Conselho de Administração e os demais membros e/ou colaboradores, poderão estar definidas em um regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 26 - O mandato dos membros do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, permitida a sua reeleição quantas vezes necessárias.

Artigo 27 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 28 - Os conselheiros que forem indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumir as correspondentes funções.

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

Artigo 29 - O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho de Administração indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação.

Artigo 30 - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado e, com a metade dos membros, e em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Parágrafo segundo - No início de cada reunião, o Conselho de Administração elegerá um Presidente ad hoc para dirigir os trabalhos do órgão.

Parágrafo terceiro - A Diretoria participará, obrigatoriamente, de todas as reuniões do Conselho de Administração.

Artigo 31 - Os conselheiros exercerão o mandato até a posse de seus substitutos, mesmo que vencido o prazo do mandato.

Artigo 32 - Em caso de afastamento de algum conselheiro durante a vigência do mandato, o substituto deverá ser eleito no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 33 - Cabe ao Conselho de Administração:

I - zelar e fiscalizar o cumprimento dos fins, diretrizes e metas da ASSOCIAÇÃO, conforme etiqueta aposta neste Documento SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP.

II - aprovar regimento interno e regulamentos existentes da ASSOCIAÇÃO, conforme proposta da Diretoria;

III - aprovar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;

IV - aprovar a proposta de orçamento da ASSOCIAÇÃO e os programas de investimentos;

V - aprovar o plano de cargos e salários e benefícios da ASSOCIAÇÃO;

VI - designar os membros da Diretoria, através de votação entre seus membros; podendo também propor a dispensa dos mesmos através de votação em Assembleia

ESTATUTO SOCIAL

AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista Camerata Jovem Beethoven

Geral, quando não atuarem de acordo com os interesses da ASSOCIAÇÃO, em desacordo com este estatuto;

VII - aprovar os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais, com o auxílio de auditoria externa, se necessário;

VIII - aprovar a admissão de novos associados efetivos na Associação, consoante o disposto parágrafo único do artigo 11;

IX - aprovar a concessão do título de membro benemérito àqueles que, por terem destacada atuação em áreas relacionadas aos fins da ASSOCIAÇÃO, sejam merecedores desse reconhecimento e distinção, consoante o parágrafo terceiro do artigo 9.

X - aplicar as penalidades previstas no artigo 15;

XI - eleger os membros do Conselho Consultivo, conforme proposta da Diretoria.

SEÇÃO III - DIRETORIA

Artigo 34 - A ASSOCIAÇÃO é dirigida e administrada por uma Diretoria assim constituída:

I - 1 (um) presidente, 01 (um) vice presidente;

II - 1 (um) tesoureiro, 01 (um) vice tesoureiro;

III - 1 (um) secretário;

IV - 2 (dois) suplentes de secretário.

Artigo 35 - Os membros da Diretoria não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 36 - A Diretoria tem o papel de executar as ações aprovadas na assembleia geral, bem como realizar interface e auxiliar os Conselhos.

Artigo 37 - A Diretoria poderá definir um organograma na administração, em função das atividades a serem desenvolvidas pela ASSOCIAÇÃO, numa estrutura de gestão, com o objetivo de executar as ações administrativas, artístico-pedagógicas e operacionais.

Artigo 38 - Da contratação de terceiros para as seguintes funções: Coordenadores: executivo/geral, administrativo, financeiro, cultural, artístico, pedagógico e demais coordenadores caso haja necessidade.

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

Parágrafo único: Estes coordenadores poderão ser contratados no regime CLT ou através de contratos de prestação de serviços, sempre em acordo com o artigo 69 deste estatuto.

Artigo 39 - Os membros da Diretoria, deverão ser associados, considerando pelo menos 2 (dois) anos de gestão na prática, na defesa e realização dos fins da ASSOCIAÇÃO em sua essência, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua reeleição quantas vezes necessárias.

Artigo 40 - São direitos dos membros da Diretoria:

- I - entrar a qualquer hora nas dependências sociais;
- II - propor associados, e entre eles, os associados beneméritos;
- III - representar a ASSOCIAÇÃO perante autoridades e repartições, nos limites das atribuições deste estatuto;
- IV - propor membros do Conselho Consultivo;
- V - definir um organograma na administração.

Artigo 41 - Compete à Diretoria:

- I - dirigir e administrar a ASSOCIAÇÃO;
- II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- III - cumprir e executar as deliberações do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- IV - convocar e presidir reuniões, sempre que necessário;
- V - desenvolver e implementar política de relacionamento da ASSOCIAÇÃO com seus membros mencionados no artigo 9;
- VI - elaborar e executar programa anual de atividades;
- VII - convocar e presidir assembleias gerais e extraordinárias quando necessário;
- VIII - mediante aprovação do Conselho de Administração, fixar o procedimento e definir o cronograma em relação aos principais processos de tomada de decisão da ASSOCIAÇÃO;
- IX - elaborar e apresentar à Assembleia Geral relatório e prestação de contas anual com a aprovação do Conselho Fiscal;
- X - contratar e demitir funcionários;

ESTATUTO SOCIAL

AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista

Camerata Jovem Beethoven

XI - cumprir zelosamente os deveres de seu cargo, tratando com urbanidade e atenção a todos os seus associados, colaboradores e funcionários;

XII - estabelecer o(s) valor(es) da mensalidade para os associados contribuintes;

XIII - manter contato com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XIX - dinamizar e promover atividades que visem o desempenho do papel social que este estatuto confere à entidade.

Parágrafo único: todos os documentos de interesse da ASSOCIAÇÃO serão assinados pelo Diretor Presidente; para fins de movimentação bancária serão sempre assinados em conjunto com o Vice Presidente ou com o Tesoureiro. A ASSOCIAÇÃO poderá ser representada por instrumento de procuração para todos os fins acima descritos desde que haja concordância do Presidente, do Vice Presidente e do Tesoureiro; cujo instrumento de procuração não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Artigo 42 - As competências específicas de cada membro da Diretoria e demais membros e/ou colaboradores, poderão estar definidas em um regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 43 - O Diretor Presidente da ASSOCIAÇÃO, terá sua representação em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador(es) para a defesa dos interesses único e exclusivamente da ASSOCIAÇÃO, por meio da outorga e mandato específico.

SEÇÃO III- DO CONSELHO FISCAL

Artigo 44 - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da ASSOCIAÇÃO, é composto por 3 (três) membros, associados, eleitos pela Assembleia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a sua reeleição quantas vezes necessárias.

Parágrafo primeiro - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro.

Parágrafo segundo - As competências específicas de cada membro do Conselho Fiscal e demais membros e/ou colaboradores, poderão estar definidas em um regimento interno da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 45 - Sem prejuízo de outras atribuições, compete ao Conselho Fiscal: — examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;

II - verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito; III — apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da ASSOCIAÇÃO, e encaminhá-las, com parecer, ao Conselho de Administração com cópia à Diretoria;

ESTATUTO SOCIAL

AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

IV - expor ao Conselho de Administração e Diretoria as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;

V - propor a realização de auditoria externa independente, quando necessário, e acompanhar o trabalho dos auditores;

VI - participar das reuniões da Diretoria ou do Conselho de Administração, quando necessário;

Parágrafo único - Para o exercício de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá requerer à Diretoria a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos 2 (duas) vez por ano, mediante convocação da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Fiscal indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo - A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 47 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a metade dos membros, e em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

Parágrafo segundo - No início de cada reunião, o Conselho Fiscal elegerá um Presidente ad hoc para dirigir os trabalhos do órgão.

Parágrafo terceiro - A Diretoria participará, obrigatoriamente, de todas as reuniões do Conselho de Fiscal.

Artigo 48 - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 49 - O Conselho Consultivo, fazendo parte de um conselho complementar, podendo ser formado a qualquer tempo, envolverá membros de destaque da sociedade que possam contribuir com o respaldo estratégico para a realização dos fins da ASSOCIAÇÃO em sua essência.

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

Artigo 50 - O Conselho Consultivo será composto por membros eleitos pelo Conselho de Administração, por proposta da Diretoria, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição quantas vezes necessárias, sendo livre o número de sua composição, desde que seja composto por no mínimo 3 (três) membros, associados ou não.

Parágrafo único - Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à ASSOCIAÇÃO, ressalvada a ajuda de custo por reunião das quais participarem, que não se configura como remuneração.

Artigo 51 - Ao Conselho Consultivo compete opinar sobre as diretrizes, estratégias e políticas a serem adotadas pela ASSOCIAÇÃO, bem como sobre os meios a serem utilizados para a consecução dos seus fins.

Artigo 52 - O Conselho Consultivo reunir-se-á ao menos 2 (duas) vezes por ano, mediante convocação da Diretoria.

Parágrafo primeiro- A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do Conselho Consultivo indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo segundo- A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 53 - As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença da metade de seus membros e, em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros presentes.

Parágrafo primeiro - No início de cada reunião, o Conselho Consultivo elegerá um Presidente ad hoc para dirigir os trabalhos do órgão.

Parágrafo segundo - As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria de votos em relação ao total de conselheiros presentes.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Artigo 54 - Constituem patrimônio da ASSOCIAÇÃO todos os bens e valores que vier a possuir nas formas de doação, legado ou quaisquer outros modos de aquisição.

Parágrafo primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Administração.

ESTATUTO SOCIAL

AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista

Camerata Jovem Beethoven

Parágrafo segundo - A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras, quando houver a gravação de ônus sobre bens imóveis, dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A alienação ou permuta de bens imóveis serão decididas pelo Conselho de Administração.

Artigo 55 - Constituem receitas da ASSOCIAÇÃO:

I - as contribuições, doações, patrocínios, auxílios, dotações e subvenções de seus associados e membros, bem como de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

II - as verbas advindas de contratos, repasses públicos, venda de produtos e remuneração por serviços, atividades ou eventos por ela realizados;

III - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;

IV - rendimentos próprios dos imóveis que possuir;

V - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

VI - rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

VII - usufrutos que lhe forem conferidos;

VIII - juros bancários e outras receitas de capital.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a criação de Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual serão destinados os superávits eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos fins da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 56 - As mensalidades deverão ser pagas até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único - Caso os associados optem pelo pagamento semestral, as semestralidades deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de março para o 1º semestre e dia 30 (trinta) de setembro para o 2º semestre.

Artigo 57 - A Associação respeitará as convicções políticas e religiosas de seus membros, não admitindo nas suas reuniões, entretanto, atos de doutrinações ou partidarismo político-religioso.

ESTATUTO SOCIAL

AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista Camerata Jovem Beethoven

Artigo 58 - O presente Estatuto poderá ser reformado por proposta da Diretoria, em Assembleia Geral para esse fim convocada, reunindo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto em primeira convocação e qualquer número, em segunda.

Parágrafo único - Só será considerada aprovada a reforma se reunir votos favoráveis de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Artigo 59 - A ASSOCIAÇÃO poderá ser dissolvida nos seguintes casos: - por dificuldades insuportáveis na conservação dos seus fins; II - por deliberação em assembleia de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, cujos votos serão pessoais.

Artigo 60 - Na vacância de cargos de Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal será convocada a Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 61 - Na Assembleia Geral Extraordinária em que se der a aprovação da proposta da dissolução, será eleito um liquidante, fixando-se, desde logo, os seus poderes.

Parágrafo único - A Assembleia para esse fim será convocada pela imprensa em três publicações sucessivas e só deliberará validamente se presente 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto.

Artigo 62 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo aos associados recorrer da deliberação ao Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal.

Artigo 63 - Fica expressamente proibida a distribuição de bens ou parcelas do patrimônio líquido, aos associados ou não, qualquer que seja a razão.

Artigo 64 - A inscrição das chapas concorrentes à eleição, com uma autorização por escrito de cada candidato, far-se-á no período compreendido entre a data da publicação do edital de convocação para a respectiva Assembleia Geral, até 5 (cinco) dias antes da realização da eleição, por escrito, encaminhada à Diretoria da ASSOCIAÇÃO.

Artigo 65 - Formalizado o registro, não será admitida a substituição do candidato, salvo em caso de morte ou invalidez, comprovadas até o momento da instalação da Assembleia Geral.

Artigo 66 - A votação é direta e o voto é secreto, podendo em caso de inscrição de uma única chapa, optar pelo sistema de aclamação.

Artigo 67 - A eleição dar-se-á no mês de Dezembro a cada 4 (quatro) anos, sendo sempre o termino da gestão de mandato em 31 de dezembro; e a posse da nova administração passa ser sempre no primeiro dia do mês de Janeiro.

Artigo 68 - A ASSOCIAÇÃO por não ter finalidade lucrativa, fica obrigada a investir seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades.

ESTATUTO SOCIAL
AACIP — Associação Artística e Cultural do Interior Paulista
Camerata Jovem Beethoven

Artigo 69 - Das limitações dos membros em geral e demais colaboradores da ASSOCIAÇÃO: é vedado a todos os membros em geral, todos os colaboradores diretos e indiretos e demais prestadores de serviços pessoa física ou jurídica, realizarem qualquer tipo de evento em nome desta ASSOCIAÇÃO, como também levantar ou constituir qualquer tipo de projeto ou entidade, que corresponda aos mesmos interesses diretos ou indiretos desta ASSOCIAÇÃO; respondendo civil e criminalmente, podendo ainda sofrer indenizações por danos morais e materiais.

Artigo 70 - Da dissolução da entidade: Em caso de dissolução desta Organização da Sociedade Civil – OSC, o respectivo Patrimônio Líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo desta OSC.

Artigo 71 - Das demonstrações contábeis: As demonstrações contábeis, escrituradas e estruturadas de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, com informações e registros de todas as transações e variações patrimoniais serão de acordo com os critérios e procedimentos específicos definidos para as entidades sem fins lucrativos.

Artigo 72 - Em caso por motivo de força maior, não sendo possível a realização da assembléia ordinária em tempo hábil para eleição e aprovação da Administração para próxima gestão, continuarão os responsáveis da Administração em exercício, mesmo com mandato vencido, até que seja efetuado a aprovação da nova Administração em assembléia, atuando por tempo indeterminado para todos os efeitos legais da administração, em todos os compromissos, tais como assinar cheques, aberturas de contas bancárias, assinar contratos em geral e demais compromissos da entidade.

São José do Rio Preto, SP, 17 de Março de 2017.


LÁZARO ANTÔNIO DO PRADO
Presidente
RG.: 17.141.308 SSP/SP


PAULO SÉRGIO DE SOUZA
Vice-Presidente
RG.: 16.954.213-0 SSP/SP


DRA. LÍVIA MARIA DE CARVALHO
Advogada
OAB/SP 283.071



